PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
Governo do Novo Tempo

DECRETO N° 43/2026-GP/PMA, de 15 de setembro de 2026.

Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ/Acará) e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 08/10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Acará, a Constituição do Estado do Pará e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os artigos que tratam da valorização da diversidade cultural e da inclusão;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004

CONSIDERANDO a Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XLII, dos Direitos e Garantias Fundamentais e no seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 2/2008, que define Diretrizes Complementares para a Educação do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 23/2007, reexaminado pelo parecer CNE/CEB nº 3/2008

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Nenio Menezes De Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto Nº 013/2025-GP

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 – Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas;

CONSIDERANDO a portaria nº 470, de 14 de maio de 2024: institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

CONSIDERANDO a LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ), com o objetivo de implementar ações e programas voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como ao fortalecimento da educação escolar quilombola.

Art. 2º As políticas ora instituídas têm como princípios:

I – Promoção da igualdade racial, da equidade e da justiça social e educacional;

II – Enfrentamento do racismo, do preconceito, da discriminação e de todas as formas de intolerância no ambiente escolar;

III – Valorização da identidade, das memórias, das ancestralidades, das territorialidades e dos saberes dos povos e comunidades quilombolas, indígenas e afrodescendentes;

IV – Implementação de práticas pedagógicas alinhadas ao ensino da história, cultura e direitos dessas populações;

V – Gestão democrática, acessibilidade e inclusão.

Art. 3º São diretrizes da PMEERQ:

I – Alinhamento à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), mediante o desenvolvimento dos seguintes eixos:

a) Fortalecimento das redes educacionais e do regime de colaboração;

Hélio Ramos De Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto Nº 014/2025-PMA

b) Diagnóstico e monitoramento da implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

c) Formação de profissionais da educação para a gestão e a docência;

d) Disponibilização de material didático, paradidático e literário específico;

e) Instituição de protocolos de prevenção, identificação e resposta ao racismo no ambiente escolar;

f) Afirmação das trajetórias, memórias e territorialidades quilombolas; e

g) Difusão de saberes e práticas culturais tradicionais;

II – Indução e construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de educação para as relações étnico-raciais na rede municipal de ensino;

III – Consolidação da modalidade de Educação Escolar Quilombola, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012;

IV – Garantia do acesso, da permanência e do aprendizado com equidade para os estudantes da rede municipal, com atenção especial à população quilombola;

V – Fomento à elaboração da proposta de Diretriz Curricular Municipal para a Educação Escolar Quilombola, a ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O currículo da rede pública municipal de ensino de Acará incorporará, de forma transversal, interdisciplinar e permanente, os princípios da PMEERQ.

Art. 5º A PMEERQ será coordenada pela Secretaria de Educação de Acará, com a participação do Conselho Municipal de Educação, Associações Quilombolas e Grupo de Trabalho para Política da Equidade/Instituído pela portaria 001/2026.

Art. 6º A PMEERQ/Acará assegurará a estudantes quilombolas públicos-alvo da Educação Especial:

I – Atendimento educacional especializado;

II – Acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;

III – Eliminação de barreiras à participação, convivência e bem-viver;

IV – Estratégias interseccionais de enfrentamento das desigualdades.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Promover formação continuada para profissionais da educação sobre a temática das relações étnico-raciais;

II – Elaborar e implementar materiais didáticos e paradidáticos específicos;

III – Assegurar o atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas e quilombolas, respeitando suas línguas, tradições e formas de organização;

IV – Monitorar e avaliar a efetivação das políticas instituídas por este decreto.

Art. 8º Poderão ser firmadas parcerias com universidades, movimentos sociais, lideranças indígenas e quilombolas, e outras instituições, para a implementação das ações previstas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Acará - PA, 15 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO GOUVEA MORAES

Prefeito Municipal de Acará/PA

Hélio Menezes De Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto Nº 01/2025-GP/PMA